

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ls6qqlz0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/12/2025 Projeto de lei nº 1965/2025 Protocolo nº 12892/2025 Processo nº 4016/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui o “Selo Mulher do Agro”, selo oficial de identificação e valorização de produtos agrícolas cultivados, processados ou comercializados por mulheres no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo Mulher do Agro, destinado à identificação, valorização e promoção de produtos agrícolas cultivados, processados ou comercializados por mulheres, em qualquer etapa da cadeia produtiva do agronegócio e da agricultura familiar.

Art. 2º O Selo Mulher do Agro tem como objetivos:

- I – incentivar a autonomia econômica das mulheres do campo e da agricultura familiar;
- II – promover a igualdade de gênero nas atividades agropecuárias e agroindustriais;
- III – valorizar e dar visibilidade aos produtos agrícolas produzidos, processados ou comercializados por mulheres;
- IV – estimular o consumo consciente e solidário de produtos de origem feminina;
- V – fortalecer a participação das mulheres nas políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º Poderão requerer o Selo Mulher do Agro:

- I – agricultoras familiares, produtoras individuais e empreendedoras rurais;
- II – cooperativas, associações, grupos produtivos e empreendimentos econômicos solidários formados, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de mulheres em sua composição;
- III – micro e pequenas empresas rurais dirigidas majoritariamente por mulheres.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá:

I – os critérios de concessão, manutenção e renovação do selo;

II – o formato gráfico e as normas de utilização do selo;

III – o órgão ou entidade responsável pela gestão, fiscalização e promoção do selo.

Art. 5º Os produtos e empreendimentos detentores do Selo Mulher do Agro terão prioridade e incentivos em:

I – processos de licitação e compras públicas estaduais, especialmente aqueles destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

II – participação em feiras, exposições e eventos de fomento à agricultura e ao empreendedorismo promovidos ou apoiados pelo Governo do Estado;

III – programas de alimentação e merenda escolar mantidos pelo Estado, respeitada a legislação pertinente;

IV – campanhas de valorização e divulgação de produtos mato-grossenses.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos com prefeituras, órgãos federais, instituições financeiras, cooperativas, organizações da sociedade civil e demais instituições que contribuam para a execução e promoção do Selo Mulher do Agro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, valorizar e fortalecer o papel das mulheres no setor agropecuário mato-grossense, instituindo o Selo Mulher do Agro como instrumento de promoção econômica, social e de equidade de gênero.

Mato Grosso possui maior produção agrícola do país e com ampla participação da agricultura familiar as mulheres desempenham funções essenciais na produção de alimentos, na gestão de propriedades rurais e em empreendimentos coletivos. Apesar disso, ainda enfrentam desigualdades históricas no acesso a crédito, capacitação, assistência técnica, tecnologia e políticas públicas.

Ao criar um selo estadual que identifica e valoriza produtos oriundos de mulheres agricultoras, empreendedoras e produtoras rurais, o Estado estimula a visibilidade, a diferenciação e a agregação de valor à produção feminina, promovendo o consumo solidário e responsável.

Além disso, a prioridade prevista para esses produtos em feiras, compras públicas e programas de alimentação escolar reforça o empoderamento econômico feminino e contribui para o desenvolvimento rural sustentável, alinhando-se:



- às metas da Agenda 2030 da ONU,
- às diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar,
- e às políticas estaduais de fortalecimento da economia rural.

O Selo Mulher do Agro se consolida, portanto, como instrumento de inclusão produtiva, de estímulo à economia local e de valorização do trabalho feminino, promovendo equidade e fortalecendo a participação das mulheres no desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Dezembro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual